

**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DE SERGIPE**

**LEI Nº 304/2018
DE 18 DE MAIO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, na forma do Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Legislativa deste Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a alínea 'e', inciso III do art. 5º da Lei nº 073/2002 de 29 de Novembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

“e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.”

Art. 2º - Fica alterado o Caput do Art. 30 e acrescentados os demais incisos da Lei nº 073/2002 de 29 de Novembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 30 – Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

...

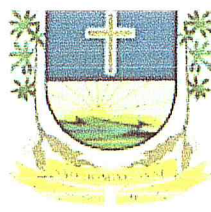
IX – Planejar, programar, coordenar e executar a programação municipal com atribuições voltadas à defesa e a preservação do meio ambiente, integrada com os demais setores governamentais;

X - Promover a participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente;

XI – Atuar na prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, através do levantamento de limites das áreas de preservação, legalização de loteamentos e zoneamento ambiental;

XII – Coordenar a reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado através do replantio e revitalização de áreas verdes;

XIII – Fiscalizar os poluidores pelo cumprimento das exigências legais de



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DE SERGIPE**

controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente;

XIV – Alinhar a Política Municipal de Meio Ambiente com as Políticas Estaduais e Federais correlatas;

XV – Criar condições para parceria entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, a fim de levar Educação Ambiental para todas as comunidades como processo de desenvolvimento da cidadania;

XVI – Planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

XVII – Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias;

XVIII – Atuar em articulação com as demais Secretarias Municipais e sociedade, de forma permanente, formulando e executando planos, programas e ações de monitoramento e controle de risco, em caráter preventivo, emergencial e estruturador;

XIX – Desenvolver o controle urbano e ambiental da cidade, bem como definir parâmetros de regulação do desenvolvimento das ocupações não planejadas da cidade e implementação de seu monitoramento;

XX – Programar, coordenar e executar a política de preservação do meio ambiente, das praças, jardins, bosques, logradouros, etc;

XXI– Coordenar e fiscalizar a execução da política e das atividades de paisagismo dos parques e praças municipais de serviços de limpeza pública quanto à coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos;

XXII– Manter e conservar as reservas florestais do Município;

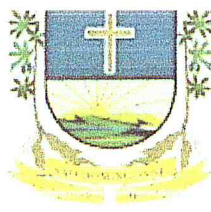
XXIII – Promover treinamento nas escolas e comunidades, quanto à limpeza das cisternas, cloração e filtração da água, a fim de garantir a qualidade da água;

XXIV – Executar e manter atualizado levantamento e cadastramento das áreas verdes;

XXV – Viabilizar o licenciamento e construção do aterro sanitário Municipal junto ao consórcio público do agreste central;

XXVI – Propor a criação de conselhos para definir o Patrimônio ambiental do Município;

XXVII– Possibilitar a participação do Conselho em operações de fiscalização



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DE SERGIPE**

ambiental e nas reuniões destinadas à elaboração dos programas da Secretaria;

XXVIII– Propor a elaboração de Lei no sentido de obrigar a fiscalização nas redes de manilhas de rua, a fim de evitar que as águas reservadas das residências sejam jogadas nas redes pluviais;

XXIX – Promover Fórum Municipal de Meio Ambiente;

XXX – Acompanhar e fiscalizar concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais;

XXXI– Estimular o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de um índice mínimo de cobertura vegetal;

XXXII – Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

XXXIII – Criar critérios e punição para desmatamento em função de loteamento e até mesmo para corte de árvores das estradas e residências;

XXXIV – Planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;

XXXV – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.”

Art. 3º - Fica alterado o Caput do Art. 31 e acrescido ao inciso III, da Lei nº 073/2002 de 29 de Novembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente terá a seguinte estrutura departamental:

...

III - Departamento de Meio Ambiente.”

Art. 4º- Esta lei passa a produzir seus efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos/SE, em 18 de maio de 2018.

**Pedro da Silva
Prefeito Municipal**